



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta e seis minutos, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann, Delaíde Miranda Arantes e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Lucinea Alves Ocampos, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta ofereceu condolências a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes pelo falecimento de sua irmã, com adesão dos demais componentes da turma, da representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 12033-36.2017.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIANO SPIGOTTE FUMAGALLI, Advogado: Anselmo Cezare Filho, Advogado: Silmar Antonio Dutra, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RRag - 148-47.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): PATRÍCIA CRISTIANE GONÇALVES SCHIRMER BECHELANY, Advogado: Pedro Paulo Teixeira Manus, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1000114-56.2018.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Embargado(a): SONIA MARIA FERNANDES PINTO, Advogado: Eliezer Silvera Salles Filho, Advogado: Walmor de Araújo Bavaroti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRag - 10331-46.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Ana Luiza Alves Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): TROMINK INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Leocir Paaschen Dill, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "tutela inibitória", por violação do artigo 497 do CPC/2015, e quanto ao tema "dano moral coletivo", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar à reclamada a observância das obrigações de fazer constantes na petição inicial (fls. 32-36, itens de 1 a 9), sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento, e para julgar procedente o pedido de pagamento de indenização por danos morais coletivos arbitrada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertida ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), conforme postulado na inicial. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Custas no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); **Processo: RRag - 127-70.2017.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado:



Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOELMA DANIELE DE LIMA ORIENTE, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda parte reclamada quanto ao tema ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (segunda parte reclamada) quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST; **Processo: RRAg - 1001777-60.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ ALVES NETTO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado, conforme disposto no art. 997, §2.º, III, do NCPC (art. 500, III, do CPC/1973); **Processo: ARR - 27-16.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS HENRIQUES DE MELO, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; e II - declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento; **Processo: RR - 49-65.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FABIO JOSE DA ROSA ANDRADE, Advogado: Israel Martins Machado, Recorrido(s): SUPERTEX CONCRETO LTDA. E OUTRA, Advogado: Diovane Eduardo dos Santos Schneider, Recorrido(s): ELIZANDRO ROSA BASSO, Advogado: Diovane Eduardo dos Santos Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MASSA FALIDA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO", por violação do artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: AIRR - 78-87.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DÉBORA PRISCILA GIRON ROSA SAAD, Advogado: Gustavo Trancho de Azevedo, Agravado(s): PRISCILLA SOUZA RAMOS, Advogado: Antônio Fernando Adelino Gomes, Agravado(s): SAAD E SAAD REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Cavalcante Pinto, Agravado(s): SÉRGIO LEONARDO MONTEIRO DE BRAGANÇA SAAD, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): JM E M TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA., , Agravado(s): ENTER INFORMÁTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 103-28.2018.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Rodrigo Martins da Cunha Konai, Agravado(s): PEDRO PEREIRA COSTA, Advogado:



Nicolau Murad Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 109-82.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JONAS ALVARENGA, Advogado: Eduardo Fanchioti Loureiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do pedido de pagamento de eventuais diferenças salariais decorrentes do PCCS/95, consoante a previsão da Súmula 452 do TST; **Processo: RR - 109-94.2019.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: André Falcão de Melo, Recorrido(s): ARTHUR MENEZES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho, Advogado: Gildo Carlos Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal no Estado de Alagoas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 124-97.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JOSELITO GUIA OLIVEIRA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 187-76.2019.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): ANGELA DE CASTRO CARVALHO, Advogada: Bianca Cristina Von Grapp Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 191-91.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): VANISE DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Mauricio Franco Alves, Advogado: Rogerio Rocha, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor da reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 293-36.2019.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): TAISLAYNE SANTOS DA SILVA, Advogado: Phelippe Ayslan Fonseca Menegatti, Advogado: André Luis Augusto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 303-49.2018.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza, Advogada: Nina Rosa de Souza Aquino, Advogado: Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Agravado(a) e Embargante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(a) e Embargado(s): GILSON CHAVES DE AGUIAR CARVALHO, Advogado: Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da



primeira reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Por unanimidade, ainda, negar provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada Petrobras Transporte S.A. - Transpetro. e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente; **Processo: ED-ARR - 320-42.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MÁRIO CÉSAR KRETZER, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogada: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 358-46.2019.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GBR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Embargado(a): PIETRO LAGES ASSIS, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 369-51.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogada: Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Max Casado de Melo, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 393-14.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): ALAN DERALDO DAMASCENO, Advogado: Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Agravado(s): SANTA ANA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Rogério Carvalho Raimundo, Advogado: Maria Cristiane Oliveira Santos, Agravado(s): M I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR Ag - 402-84.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE ASSIS, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Empresa de Telecomunicações - Lei Nº 9.472/1997 - Terceirização Atividade-Fim - Licitude", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST; **Processo: RR - 437-92.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): FERNANDO DE GODOI SANTOS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Município reclamado quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. LEIS MUNICIPAIS. REVISÃO SALARIAL EM VALOR FIXO. ABONOS. INCORPORAÇÃO. REAJUSTE EM PERCENTUAIS DIFERENCIADOS", por ofensa ao art. 37, X, da Constituição



Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes concedidos pelas Leis Complementares Municipais; II - Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas no importe de R\$ 200,00(duzentos reais), pelo reclamante, o qual é isento; **Processo: RRAg - 438-87.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SÉRGIO BRANDÃO PERALTA, Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Thaís Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de função - percepção por mais de dez anos de forma descontínua - incorporação - Súmula 372/TST", por contrariedade à Súmula 372/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da incorporação da gratificação de função, observando-se a média atualizada dos valores recebidos nos últimos dez anos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 484-34.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JANETE CHRISPIM DOS SANTOS, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., , Agravado(s): PALMARIUM PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA., , Agravado(s): VALDIK GUERRA LIMA, Advogado: José Naécio de Matos, Agravado(s): EDUARDO MARQUES SAMPAIO, , Agravado(s): MARCELO KALFELZ MARTINS, , Agravado(s): MARCOS VINICIUS DO CARMO, Decisão: por unanimidade, diante da demonstração de possível ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-RR - 534-79.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SANTALÚCIA S.A., Advogado: Leandro de Lima Leivas, Embargado(a): JOSE EDUARDO DE SOUZA CAFFARATE, Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, para que passe a constar como 04/05/2012 a data do ajuizamento da demanda, e não 10/10/2016; **Processo: AIRR - 534-46.2017.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): JULIANO EMANUEL DO NASCIMENTO, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo depois de esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-PET- 158658-02/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: ED-Ag-AIRR - 535-31.2018.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VEGAS EVENTOS LTDA - ME, Advogado: Erick Braga Brito, Embargado(a): EDUARDO EMILIO SOARES LIMA, Advogada: Anna Marysol Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar



esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 539-64.2017.5.23.0111 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): MARILENE BARTH, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 565-87.2017.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): CLEONICE DE FREITAS, Advogado: Carlos Eduardo Almeida Ferreira, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 578-55.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Marta Novaes Poli, Agravado(s): ANTONIO JOSE DE LIMA, Advogada: Ana Cláudia Alves da Cunha, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAG - 590-51.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANE FÁTIMA FURLAN, Advogado: Vinícius Romanini, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "RESCISÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. FALTA GRAVE. NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DESRESPEITADAS", por violação do art. 483, "d", da CLT; "DANO MORAL. TROCA DE UNIFORME. BARREIRA SANITÁRIA. EXPOSIÇÃO EM TRAJES ÍNTIMOS. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal c/c o art. 186 do Código Civil; e "INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71 DA CLT. FRACIONAMENTO. PAGAMENTO DA HORA INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do intervalo intrajornada; b) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral fixada no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária, nos termos da Súmula 439 do TST; c) declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, deferindo à reclamante as verbas decorrentes dessa modalidade de extinção do contrato de trabalho, inclusive fornecimento das guias necessárias ao saque do FGTS e ao recebimento do seguro-desemprego, autorizando-se a compensação das verbas já comprovadamente pagas sob o mesmo título. Custas adicionais, pela reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor ora acrescido em arbitramento à condenação; **Processo: RRAG - 641-78.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Kleber Navarro de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): HILMAN MOURA PELETEIRO, Advogado: Pedro Nizan Gurgel de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 647-65.2018.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): DANIEL SILVA LUPSELO, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Advogada: Fabiane Lorenzetti, Agravante (s) e Agravado (s): SPDM -



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 687-96.2017.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Alessandro de Oliveira, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSE CARLOS TRISTAO FRANCO, Advogada: Adriana Aparecida de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da reclamada. Igualmente à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: Ag-RR - 687-97.2019.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): HELIO DE MORAES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 722-63.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDILSON MEIRELES PINTO, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Advogado: Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Victor Vinícius Soares do Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 338, I, DO TST. CONCEITO DE "ESTABELECIMENTO"", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias sejam apuradas conforme a jornada de trabalho mencionada na inicial. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 793-63.2017.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): MARIA HELIANE OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Roberto Ney Oliveira Araújo Júnior, Advogada: Juliana de Caires Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 806-41.2019.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS CESAR COLLEY, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): GISELE TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda, por unanimidade, verificando claros indícios da prática do crime de patrocínio infiel, previsto no artigo 355 do CPP, e de graves infrações éticas e disciplinares, determinar, com fundamento no artigo 40 do mesmo diploma legal, a expedição de ofícios à seção da OAB de Santa Catarina, onde os advogados envolvidos, assinantes da petição do acordo, estão inscritos, indicando expressamente seu(s) nome(s), bem como seja oficiado ao Ministério Público do mesmo Estado, comunicando-se o ocorrido, com envio de cópias da peça inicial (págs. 5-7), da procuração do reclamante e do reclamado (págs. 8 e 9), do termo de rescisão contratual (págs. 10), do termo de audiência (págs. 25 e 26) e do acórdão do Tribunal Regional (págs. 39-43) e desta decisão; **Processo: RR - 817-10.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEX SANDRO JACINTHO BASTOS DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): AUTOLIV DO BRASIL LTDA., Advogada:



Veridiana Moreira Police, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda a novo julgamento das questões fáticas suscitadas nos embargos de declaração de fls. 401/404. Sobrestado o exame quanto ao tema de mérito do adicional de insalubridade; **Processo: Ag-ARR - 894-60.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo José Werlang, Agravado(s): SANDERSON FRANÇA ANTUNES, Advogado: Aline Trindade do Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 903-40.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): AILTON ROBERTO CARVALHO, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 165518-07/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: Ag-AIRR - 939-04.2018.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): PEDRO MENDES RIBEIRO NETO, Advogada: Mariana Gonçalves de Medeiros Marcelino, Agravado(s): WILHELMO SHIP MANAGEMENT SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Leandro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 945-89.2017.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): FRANCIELI DAIANE ROLIM, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo depois de esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-PET- 158654-08/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: Ag-AIRR - 1012-88.2017.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alney de Jesus Cardoso, Agravado(s): FERNANDO ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1056-74.2018.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E



SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): ELIAS MARTINS DE ARAUJO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1060-15.2017.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): CDN LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Ana Letícia Maier de Lima, Agravado(s): SALVADOR CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcela Jareski Darella, Advogada: Rebecca Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1131-21.2017.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRACEMA MIRANDA FERREIRA, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1149-78.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOHNNY CLEIK ROCHA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gianfranco Boscatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1163-11.2019.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): RAIMUNDO EDINEUSON DOS SANTOS, Advogado: Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Celio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 1181-15.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Agravado(s): HUGO GARCIA DE SOUZA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 1218-67.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Soraya Mendes Ribeiro, Agravado(s): FLY ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1232-37.2018.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): SAMMARA CHRISTIANE ALMEIDA SIQUEIRA, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Jessica da Silva Fonseca, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): PSG DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg -**



1256-89.2011.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Olessandra André Pedroso, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA. - SCOR, Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado, quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista", por contrariedade à Súmula nº 124, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas à reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1290-32.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1299-83.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Embargado(a): PAULO SÉRGIO ALVES PEREIRA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Embargado(a): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1337-40.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGNA LOCACOES LTDA, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): MIDIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Advogado: Lincoln de Oliveira Farias, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Patricia Carrilho da Cruz Bastos, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gabriela Siqueira Borba, Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1343-23.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FÁBIO OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Agravado(s): VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Raimundo Hitotuzi de Lima, Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1374-95.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DAS UNICRED'S DE SANTA CATARINA E DO PARANÁ LTDA. - UNICRED CENTRAL SC/PR, Advogado: Diego Vaz Brito, Embargado(a): DANIELI LAURENTINO, Advogado: Geraldo Bruscato, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1459-34.2017.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Embargante: PALLADIUM FOZ ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA E OUTRO, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Embargado(a): ELIANE NEVES DA CRUZ, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1463-12.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUGUSTO ALMEIDA LIMA NETO, Advogado: Fernando Martini, Agravado(s): NASCIMENTO DE JESUS SOUZA, Advogado: Cláudio Fernando Corrêia, Advogado: Fábio Sinibaldi, Advogada: Marta Maria Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o executado ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-ARR - 1465-87.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Natália Cid Góes, Embargado(a): JEAN KLEBER NATALI COSTA E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRAG - 1513-93.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL CAVALCANTE DE ALMEIDA, Advogado: Mauro Bastian Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANE DE C MARTINEZ - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda parte reclamada quanto ao tema EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (segunda parte reclamada) quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST. Mantidos os valores da condenação e, por conseguinte, das custas processuais; **Processo: ARR - 1616-60.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): TORTORO, MADUREIRA E RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIAN ELOAH SOUZA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1668-19.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): IZADORA BORGES GOMES MONTEIRO DE TOLEDO, Advogado: Eliardo Magalhaes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1685-11.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Advogado: Mauro Lucio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1740-92.2017.5.12.0048 da 12a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANISETO SCHMITT, Advogado: Ray Arécio Reis, Agravado(s): AMBITEC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Alessandra Bessa Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de violação do artigo 775 da CLT, para determinar o processamento do seu recurso de revista, na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo e instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-RRAg - 1796-78.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Embargado(a): SÉRGIO LUIS AFONSO, Advogada: Patrícia Mercadante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do trânsito em julgado desta decisão, para entrega das guias para o levantamento do FGTS e seguro-desemprego, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: AIRR - 1807-75.2017.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANONE LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARILIA APARECIDA RIBEIRO LOUZADA, Advogada: Juliane Mayer Grigoletto, Agravado(s): TOME DA SILVEIRA & CIA LTDA - ME, Advogada: Daniela Gasperoto Pagnocelli, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 54265-08/2021, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma e II - negar provimento ao agravo de instrumento.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: Ag-AIRR - 1857-84.2016.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO/CE, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Advogada: Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Flavio Roberto de Matos Rodrigues, Advogado: Marcos Roberio Bezerra e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1895-59.2017.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Bruno Cesar Braga Araripe, Agravado(s): FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Claudia Maria Diógenes Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2246-54.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ITAMARA SANTIAGO GOMES, Advogado: Luciano de Oliveira Mariano, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 85659-00/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da primeira reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira



reclamada.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: RRAg - 2404-18.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO SILVA AGUIAR, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: RRAg - 2788-87.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GILDES MACEDO DE SOUZA - ME, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Valor da causa. Alteração de ofício. Reclamação trabalhista ajuizada na vigência do CPC/73. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 71 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor da causa no montante indicado na petição inicial, de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), e, por consequência, reduzir a importância devida a título de encargos processuais, cujos percentuais fixados ficam mantidos sobre o valor da causa restabelecido; **Processo: ED-RR - 2791-58.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Gabriel Hayne Firmo, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Embargado(a): DAYANE KARLA SOARES MAIA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Romildo Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 4258-18.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Stephanie Schnöll, Agravado(s): JAINARA CRISTINA NONATO DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da primeira reclamada e do segundo reclamado; **Processo: ED-Ag-RR - 4600-83.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO HENRIQUE SCAPULATEMPO DA ROSA, Advogado: Antônio Carlos Perrupato de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: José Rafael Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 10048-22.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIGLA SINALIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Recorrido(s): VALTAIR AMARAL SANTOS, Advogado: Thaís Cristina Santos Apipi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Agravo de Petição - Dialética - Devolutividade Ampla - Inaplicabilidade da Súmula 422 do TST", por violação do artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue por completo o agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito, e determinar a exclusão da multa por litigância de má-fé aplicada em decorrência do entendimento ora reformado; **Processo: RRag - 10105-21.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO DANTAS DE OLIVEIRA SANT ANA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FENIX TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Luís Felipe de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 10134-47.2018.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): JOSE LOPES DAS NEVES, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Advogada: Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRag - 10205-18.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gabriela Fernandes Ferreira Maia, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAIR SEBASTIÃO PEREIRA, Advogada: Natália Elias Utsch de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Telemont, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (Telemar Norte Leste S.A.) quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST; **Processo: Ag-RR - 10323-15.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS EM TELEATENDIMENTO LTDA, Advogado: Walter Eduardo Machado, Agravado(s): ANDRE DA SILVA JESUS DA CUNHA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10344-75.2018.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): IVANILDO MARTINS RODRIGUES, Advogado: David Soares da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 18031846/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: Ag-AIRR - 10369-67.2018.5.03.0146**



da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORÉS S.A. - DASA, Advogado: Ricardo Barros Brum, Agravado(s): JOSE WILSON GOMES SANTANA, Advogado: Leandro Moreira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10532-50.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: João Vítor Ribeiro Guimarães, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Recorrido(s): MARILUCIA GILA PIEDADE, Advogada: Natasha Almeida Costa, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Advogada: Romara Dilce Pereira Pinheiro, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, ressaltado o entendimento pessoal do Relator em contrário, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Valor da condenação e das custas inalterado para fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 10687-56.2019.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antonio Marcio Botelho, Agravado(s): FERNANDA LUCIA SILVA ALMEIDA, Advogado: Marco Antônio de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10742-62.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMARILDO DINIZ SOARES, Advogado: Warley Freitas de Lima, Advogada: Priscilla Alves Passos Diniz, Embargado(a): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): BOMBEAR CONCRETAGEM E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Vanessa Cristina Pacheco Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10774-48.2017.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Procuradora: Ana Cristina Arantes Guedes, Agravado(s): JEFFERSON NOGUEIRA FARIAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10779-17.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Embargado(a): BRUNO COELHO DE LIMA, Advogado: Denis Vale Moraes Rêgo de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10789-16.2019.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WELLINGTON TEIXEIRA CARNEIRO, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, diante da demonstração de possível violação ao artigo 790, § 3º, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC/2015 e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: Ag-AIRR - 10846-**



52.2014.5.01.0222 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Rafael Alves da Silva, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Ricardo Henrique Magalhaes da Silva, Agravado(s): RAFAEL FELIPE DA SILVA VARA, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Advogado: Fábio Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 10949-89.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Mário Diniz Ferreira Filho, Agravado(s): MÁRIO CÉLIO APARECIDO FERREIRA, Advogada: Amanda Moreira Joaquim, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 11068-16.2018.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Embargado(a): MICHAEL DE PAULA VIEIRA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 11105-32.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SORAIA CRISTINA VIEIRA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Roberto Marchezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 11161-66.2018.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): GERALDO SOARES, Advogada: Luciana Ferreira Ribeiro de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 187500-00/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após esgotar-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: Ag-RR - 11207-88.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CARLOS ANTONIO MENDOZA PINTO, Advogado: Roseli Miranda Gomes A. Barbosa, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11241-80.2016.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORIZOMAR ARAUJO SIQUEIRA E OUTRO, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): CARLOS MARIO VICENTE NOGUEIRA, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11249-11.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elton Eneas Goncalves, Agravado(s): PATRICK ASSUNCAO DE OLIVEIRA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Gabriela Freire Kühl de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 11439-98.2018.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D,



Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ODILON SAMUEL RAMOS FILHO, Advogado: Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11501-86.2018.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): FERNANDA GONCALVES PINHEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11536-67.2019.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CHISISLEY RAMOS SILVA, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogada: Aparecida de Fátima Siqueira Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11546-52.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): ESTEVÃO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Monise Mohn Soares, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11639-20.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): JOSIANE DE CÁSSIA SAVIO GONÇALVES MEDEIROS, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11668-95.2019.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA MADALENA DA SILVA, Advogado: Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Suelen Lopes da Silva, Advogado: Bruno Zeferino da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11771-08.2019.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Adriano Prieto Lopes, Agravado(s): ATACADAO DE FRIOS BOAVENTURA LTDA, Advogado: Miguel dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 11822-27.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): NOELMA MENEZES RAMOS, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 12184-83.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): ANDREIA DE MEDEIROS TORQUATO, Advogado: Alexandre Bettini, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12256-71.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio



Carneiro Rosi, Agravado(s): ROBERTO LEME CAMARGO, Advogado: João Carlos Benedet, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 153417-08/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: ED-Ag-AIRR - 12303-81.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FERNANDO OTÁVIO CAMPOS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 12482-30.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): FERNANDO SOARES GOULART, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12682-89.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): SERGIO APARECIDO LOURENCO, Advogado: Simone Aparecida Gouveia Scarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 16743-17.2017.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Renata Fialho de Almeida, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Agravado(s): ANDREIA FERNANDA BAIMA PEREIRA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 20046-32.2018.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): CHRISTIAN SILVA DA SILVA, Advogada: Cláudia dos Santos Custódio, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Embargado(a): PARMÍSSIMO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 20075-59.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): RAFAEL CORRÊA RODRIGUES, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Embargado(a): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios para sanar omissão e imprimir efeito modificativo ao julgado, na forma da Súmula 278 do TST; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-**



ARR - 20102-43.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PIRATINI, Procurador: Marília Vieira Bueno, Agravado(s): FLAVIA BARBIERI DIELO, Advogado: Matheus Santos Kafruni, Advogada: Celina Rosane Teixeira de Pauli, Advogado: Renê José Keller, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Eliana Flor de Souza, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20171-31.2017.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogado: Trícia Maria Sa Pacheco de Oliveira, Agravado(s): RONALDO DO CANTO CARVALHO, Advogado: Rosane da Cunha Fagundes, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Agravado(s): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC/2015 e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-ARR - 20214-79.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Agravado(s): CLAUDIO BATISTA RODRIGUES OSORIO, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Advogado: Kamerson Roberto Borges, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20236-88.2016.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): SIDINEI DA SILVA MELO, Advogado: Antonio Dolizete Pires Chaves, Agravado(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 145917-00/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da segunda reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: Ag-AIRR - 20285-30.2018.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): LUISA ELENA LOPES FREITAS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20365-23.2018.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANGELO, Advogado: Hans Luiz José Kloc, Agravado(s): PAULINHO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20405-32.2016.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): FABIO PINTO DE



ALMEIDA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 130620-04/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: Ag-AIRR - 20422-29.2017.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVALDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Diego Palhano Strassburger, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20496-28.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DUARTE RAMOS, Advogado: Diego Silva Tavares, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 76125-02/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: ED-ARR - 20534-50.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Embargante: RUBENILDO DE AZEVEDO IGNÁCIO, Advogado: Oscar Cansan, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20546-09.2016.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS EDUARDO TUSINSKI CABREIRA, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Lester Pires Cardoso, Advogado: Cassio Cardoso da Silva, Advogado: Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: Luana Souza de Lima, Agravado(s): INTERBRASIL TRANSPORTES E GUINDASTES INTERMODAIS LTDA, Advogado: Fabiana Schmitt de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 20573-80.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Bruno Sarmiento Cantisani, Agravado(s): CLEONARA ROMANN XAVIER, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20768-71.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): DORA MARIA CORREA DOS SANTOS, Advogado: André da Costa Coi, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20971-88.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Pedro Guilherme



Kreling Vanzella, Advogada: Meiriele Rezende da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL - SINPROVERGS, Advogado: Álvaro Otávio R. Silva, Advogado: Roberto Piva Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21310-94.2017.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JUCELE DE LIMA VIEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Maria de Lourdes Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada, quanto ao tema MULTA NORMATIVA. LIMITAÇÃO AO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL., por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 54 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRag - 22259-47.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DEBORA FERREIRA GALVAO, Advogada: Kátia Michele Schulz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 24041-73.2017.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRACEMA LUCIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Eclair Socorro Nantes Vieira, Agravado(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: João Vitor Fazzio Soares, Advogada: Daniela Nakamura, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 215312-06/2020 ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - não conhecer do agravo de instrumento.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: ED-Ag-AIRR - 25472-50.2016.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLAUDINEI CASTILHO DOS SANTOS, Advogada: Ianna Silveira, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 69541-44.2002.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Cândido Inácio Martins de Oliveira, Recorrido(s): RAUL CAMPOS TAJES, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte executada quanto ao tema PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - ARTIGO 4º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.180-35/2001 - CONSTITUCIONALIDADE, por violação dos arts. 5º, LIV e LV, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade,



determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos embargos à execução; **Processo: RR - 70300-15.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AKIRA IGARASHI, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Recorrido(s): ALIANCA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Recorrido(s): LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie quanto a quem compete o ônus de comprovar a existência ou não do interesse integrado, da comunhão de interesses ou da atuação conjunta, bem como se de tal ônus houve desincumbência, conforme requerido nos embargos de declaração à fl. 973 dos autos eletrônicos (fl. 844 dos autos físicos). Sobrestado o exame do tópico remanescente do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 93400-65.1991.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogada: Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Embargante(s) e Embargado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Sampaio Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração opostos pelo sindicato reclamante, com efeito modificativo, para afastar a limitação da competência da Justiça do Trabalho e, assim, reformar o acórdão regional para restabelecer a decisão que indeferiu o pedido de encaminhamento dos autos à Justiça Federal; e b) declarar prejudicado o exame dos embargos de declaração opostos pela União; **Processo: ED-ARR - 93500-82.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): VALÉRIA GARCIA DA CUNHA RODRIGUES, Advogado: Rafael Schenini Lomando, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 93900-71.1995.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LILIAN APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Nilton Battisti, Advogado: Alessandra Fogaça Battisti, Recorrido(s): FÁTIMA MARIA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga com a execução; **Processo: RR - 98240-91.2004.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JÚNIO CÉSAR TELES, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal c/c o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Administração Pública. Custas inalteradas; **Processo: RR - 100116-31.2018.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA



MANSA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Recorrido(s): A.C S. ASSESSORIA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA., Advogado: Rubem Candido Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 161/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pelo autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 100316-41.2016.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alexandre Fernandes, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): GLEICE NUNES DE ALMEIDA XAVIER, Advogado: Waldir Magalhães de Rocha, Advogado: Vera Cristina Maciel Lamim, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100396-93.2017.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOCIMARIA MARIA DA SILVA, Advogada: Ana Claudia Silva Guterres, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Josuel Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 100438-67.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): ROSANA GOMES RIBEIRO, Advogado: Antônio Almeida de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 100479-35.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARCIA MARKIC BARBOSA, Advogado: Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Advogada: Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Advogado: Tiago Gonçalves Souza, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 100529-52.2018.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Pedro Loula, Agravado(s): TATIANA FARIAS DE MACEDO VILLELA, Advogado: Antonio Dionisio Lopes Matos, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Ricardo Fonseca Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100559-26.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RONALDO LIMA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mauricio Terciotti, Advogado: Isabela Valentim Alves, Advogado: Luíza Nunes Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100610-69.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Glaucia Cristina da Silva Pessoa, Advogado: Juliana Arrussul Torres, Embargado(a): JOSE SOARES DE JESUS, Advogada: Lyad Cleveland Martins de Barros Proença, Advogado: Gilberto Mussi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100638-67.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GELVANIA FELICIANA DE PAULA, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100677-58.2017.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): JOSELITO FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: José Manuel M. Alves, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100718-58.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): GISELE PAULA DOS SANTOS, Advogado: Olivaldo Vicente Pereira Neto, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): VEGA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E DIAGNOSTICOS LTDA - ME, Advogada: Livia Neves Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100748-25.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): IRANICE DA CUNHA SANTOS, Advogado: Fernando Pereira da Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100754-57.2018.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEY DA MOTTA, Advogado: Jorge Bloise, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Juliana Nunes, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo de Toledo Blake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100777-62.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dênis Sarak, Agravado(s): ALCIDES RODRIGUES FILHO, Advogado: Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, sejam encaminhadas, por malote digital, as petições protocolizadas sob os números TST-Pet. 83081-07/2020 e TST-Pet. 83084-00/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira



(convocado); **Processo: Ag-RR - 100826-10.2018.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): CLAUDIA FARIAS DE SOUZA, Advogado: Everton Ferreira Jordão, Advogado: Tatiana Alves Moreira, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heloisa Guimarães Rodrigues, Advogado: Osmar de Ávilla Júnior, Advogada: Maria Izabel de Rezende Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 100853-40.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADRIANE PERES SILVA DE CASTRO, Advogado: Arlindo Fiks, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente ao período da garantia de emprego, ou seja, da data da dispensa até cinco meses após o parto, como estabelece o artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, nos termos do pedido, tendo em vista já estar exaurido o período para reintegração. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 800,00 sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: ED-AIRR - 101014-51.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Jair Francisco de Azevedo, Embargado(a): LAIZ REGINA AZEVEDO VASCONCELLOS, Advogada: Márcia Ansuatigui Mariano, Embargado(a): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 101295-43.2017.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): WESLEY SOUTO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-AIRR - 101488-44.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): ANDRE LUIZ DE SOUZA SILVA, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Embargado(a): BSI TECNOLOGIA LTDA., , Embargado(a): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Jose Carlos da Silva Franco, Embargado(a): TP TELEMATICA E PERFORMANCE LTDA, Advogada: Dorinda Francisca Castro Caamaño de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 101660-93.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BARBARA CONCEICAO ROSA DE MIRANDA, Advogado: Antônio Haroldo Machado, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RRAg - 101809-29.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forganês, Agravado(s): JEFERSON DE SOUZA ABREU, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 101995-10.2017.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): CAMILA COTTAS DE ABREU, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito leal Petrucci, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Elizabeth Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 102203-94.2016.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): DIEGO SOUZA DE ANDRADE PINTO, Advogada: Ana Valeria Torres Carino, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 200921-00/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: Ag-AIRR - 120700-53.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): PEDRO PAULO MENEZES DOMINGUES, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Marjory Toffoli Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 132900-39.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Luciano Fernandes Alves, Agravado(s): FLÁVIO PIERRE SILVA, Advogado: Otto Cavalcanti de Almeida, Agravado(s): SERVNAC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 07, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 215900-35.2007.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANO DO CARMO GOMES, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MASSA FALIDA de SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SATA, Advogado: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Agravado(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA E OUTROS, Advogado: Gustavo Banho Licks, Agravado(s): FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): FRB PAR INVESTIMENTOS S.A., , Agravado(s): PLUNA - LINEAS



AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, , Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade: I - indeferir, de plano, o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 257000-21.2002.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GETULIO SOARES, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA., Advogado: Alexandre Alberto Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MASSA FALIDA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO", por violação do artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: RR - 1000005-77.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAMILA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Barros dos Santos, Recorrido(s): TRIUNFO EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Igor Alexsander dos Santos, Recorrido(s): SARAIVA S.A. - LIVREIROS EDITORES, Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000096-95.2018.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDUARDO JESUS BEGOSSO, Advogada: Filomena de Jesus Pereira de Oliveira, Embargado(a): UNIVERSAL AUTOMOTIVE SYSTEMS S/A E OUTRO, Advogada: Luciene Marjorie Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1000106-82.2018.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): NILTON SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 346089-03/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: Ag-AIRR - 1000177-26.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Mendes Trentino, Advogado: Marcelo Sá Granja, Advogada: Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Agravado(s): LUCI WATANABE BATISTA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo Banco reclamado; **Processo: Ag-RR - 1000225-63.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ANDREIA DA CONCEICAO DE SOUZA, Advogado: Adriano de Jesus Pataro, Agravado(s): RPR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Thaianne Cristina Moreira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1000234-87.2016.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BRONZEARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre Pires Martins Lopes, Embargado(a): WILSON REIS DO VAL, Advogado: José Manoel da Silva, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000626-13.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRAWFORD BRASIL REGULADORA DE SINISTROS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s): JOELSON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000627-51.2019.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANTRAL TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI, Advogado: Edward Robert Lopes de Moura, Agravado(s): EDILSON BEZERRA CAVALCANTE, Advogado: Ivan Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000663-02.2019.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza, Agravado(s): JOSELITA CARDEAL DA SILVA, Advogada: Sandra Felix Correia, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000682-68.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Erico Borges Magalhaes, Advogado: Luiz Carlos Carvalhal Junior, Advogado: Selma Alexandra de Souza Silva, Embargado(a): MARIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Reinaldo Bastos Pedro, Embargado(a): POTENCIAL SERVICES PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Rodrigo Philipe Aiello de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito infringente; **Processo: RR - 1000758-09.2018.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA., Advogado: Joao Gabriel Gomes Pereira, Recorrido(s): CESAR LUIZ DE SOUZA, Advogado: Marcia Cristina de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias. Cota Patronal. Regime de Contribuição Previdenciária Incidente Sobre a Receita Bruta, Instituído pela Lei nº 12.546/2011. Aplicação do Regime às Sentenças Condenatórias ou Homologatórias Proferidas pela Justiça do Trabalho. Possibilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da alíquota prevista na Lei nº 12.546/2011 quanto à apuração das contribuições previdenciárias; **Processo: RR - 1000818-82.2016.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Recorrido(s): VANDERSON DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RRAg - 1000862-49.2017.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS UNIÃO 1A99 LTDA., Advogado: Rodrigo Stussi de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): GIOVANNA SOUZA MACHADO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa em comento. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1000910-29.2019.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEBER SANTOS DIAS, Advogado: Daniel Jorge Pedreiro,



Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Cristiane de Lima Ghirghi, Agravado(s): CONSORCIO DE EMPREENDEDORES SOCIAIS - COESA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 1000931-74.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s) e Recorrido(s): DANILO GOMES MENEZES, Advogado: Wander Henrique Brancalhoni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1001151-26.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Agravado(s): RICARDO MACHADO DE SANT'ANNA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001281-62.2018.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): EUCLIDES DE SOUSA ALMEIDA, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001478-12.2018.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): LUDENILSON ANTONIO OLIVIO ALVES, Advogado: Pedro Henrique Nascimento de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RRAg - 1001574-21.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VERÔNICA MARIA BARRETO MACENA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Embargado(a): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo no julgado, para fazer constar no dispositivo do acórdão: III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por ofensa ao art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da jornada em regime de 12x36 horas e condenar a primeira reclamada ao pagamento das horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal, com reflexos no 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS com multa de 40% sobre os depósitos, aviso-prévio e descansos semanais remunerados, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 1001806-54.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dionete Abreu da Silva, Advogado: Marcony Santos de Jesus, Advogada: Nathalia Lé Pereira Ribeiro, Agravado(s): JARDIM DA VILA BAR E RESTAURANTE EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002024-31.2017.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): DANIEL HACOMAR DOS SANTOS, Advogado: Jorge Manoel dos Santos, Agravado(s): ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1002029-15.2016.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NATÁLIA AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinicius Marchetti, Recorrido(s): TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Carla Cristiane Hallgren Silva, Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RRAg - 11392-90.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIA CAVALLEIRO QUEIROZ E SILVA, Advogada: Bruna Bucci, Advogado: Giovana Paula Leite Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVACAO DE SOROCABA INOVA SOROCABA, Advogado: Adriano Cleto, Advogado: Vinícius Bertelli Rossi, Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Advogado: Cecilia Nogueira Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLOGICO DE SOROCABA - EMPTS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno. Observação 1: a Drª. Bruna Bucci, patrona da parte SILVIA CAVALLEIRO QUEIROZ E SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1462-14.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Costa Barreto Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Decisão: retirar de pauta, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, para exame dos termos da petição conjunta apresentada pelas partes que contém termos condicionais; **Processo: RR - 247700-33.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDUARDO DE ALENCAR, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Presente à sessão o Dr. Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1636-10.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEANDRO CABRAL VIEIRA PLOUVIER, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte LEANDRO CABRAL VIEIRA PLOUVIER, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 10332-34.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDÉSIA SIEGEL, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II) Em seguida: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a



sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema -validade da dispensa-, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes todos os pedidos decorrentes da garantia provisória de emprego prevista no art. 7.º, parágrafo único da Lei 7.783/89.Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares falou pela parte VALDÉSIA SIEGEL.Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: RRag - 800-22.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato, quanto ao tema "Astreintes. Multa pelo descumprimento de obrigação de fazer. Destinatário. Sindicato", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa por descumprimento de obrigação de fazer - astreintes - seja destinada ao sindicato autor. Custas inalteradas.Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 123200-62.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): NELI APARECIDA MURADOR DE MEDEIROS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Do Acórdão Do Tribunal Regional Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que promova novo exame dos embargos de declaração da reclamante (fls. 777-791-pdf), enfrentando de forma expressa os argumentos aduzidos nos itens "b" à "k" do referido recurso, fls. 789-790-pdf, equivalente às fls. 605-605-verso dos autos originais. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente, qual seja "Inexistência de quitação no TRCT - contrariedade à decisão do STF - RE 590.415 - Tese nº 152 de Repercussão Geral". Prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante anteriormente sobrestado (fls. 596-620-pdf, equivalente às fls. 492-504 dos autos originais). Prejudicada a análise das matérias remanescentes anteriormente sobrestadas do recurso de revista da reclamada (fls. 454-515-pdf, equivalente às fls. 419-449-verso dos autos originais).Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo falou pela parte NELI APARECIDA MURADOR DE MEDEIROS; **Processo: ARR - 991-37.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATO LUIZ COSTA PORTELA GOMES, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA LJA LTDA, Advogado: Daniel Andrade Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): LMG PARTICIPACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Victor de Alencar Tapioca, Agravado(s) e Recorrido(s): GENOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Fernando Filgueiras de Araújo,



Agravado(s) e Recorrido(s): 3L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Milton Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da parte RENATO LUIZ COSTA PORTELA GOMES, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 185-87.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE, Advogado: Domingos Afonso Kriger Filho, Advogado: Irineu Ramos Filho, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Advogado: Marina Vasconcellos Leão Lírio, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Diferenças salariais. Salário mínimo profissional", por violação do art. 7.º, VI, da Constituição Federal, e b) "Litigância de má-fé. Multa", por violação do art. 17 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar procedentes os pedidos, condenando a reclamada a observar os reajustes previstos em normas coletivas e progressões funcionais sobre a rubrica "Dif. Piso Salarial-Eng", em parcelas vencidas e vincendas, nos anos em que tal fato não tenha ocorrido, bem como às diferenças salariais daí decorrentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária na forma da lei, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, ficando autorizados os descontos legais; b) excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Arbitrados honorários advocatícios em favor do autor de 10% do valor da condenação, nos termos da Súmula 219, III, do TST. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Observação 1: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite falou pela parte CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. Observação 2: o Dr. Domingos Afonso Kriger Filho falou pela parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE; **Processo: RR - 1366-92.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CINTIA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste, como entender de direito, sobre a existência de requisitos legais necessários ao reconhecimento do vínculo de emprego com a demandada, especialmente a subordinação direta à TIM S.A. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz falou pela parte TIM S.A.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2123-63.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): ULISSES CESÁRIO REZENDE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte ULISSES CESÁRIO REZENDE, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR**



- **1286-76.2017.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VERA LUCIA CARVALHO TANAJURA, Advogado: Irismar Amorim de Sousa, Advogada: Andreia Carla Montal Tanajura, Agravado(s): MARY KAY DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Observação 1: o Dr. Marcelo Peres Borges, patrono da parte MARY KAY DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 10008-20.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAMILA MANNA, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Amaury Soares Marques Junior, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Adryana Amâncio Marcilio, patrona da parte CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 1000618-10.2017.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): DJALMA DANTAS DE MAGALHAES, Advogada: Patrícia Helena Azevedo Lima, Advogado: Michel Borges da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das partes reclamante e reclamado.Observação 1: o Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11804-58.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANA MESQUITA DE FREITAS, Advogado: Fernando Soares Duarte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Ana Tereza Sussekind Rocha Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: a Dra. Juliana Falcão Macêdo Matos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 880-52.2017.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ARMINDO GEORGE PENELU DA SILVA, Advogada: Emanuela Nunes Freire, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado: Lucas Alcanfor Baccile, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paula Araujo Bastos, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Arthur de Brito Alves Aragao, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Angela Souza da Fonseca, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, I, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: o Dr. Lucas Alcanfôr Baccile, patrono da parte ARMINDO GEORGE PENELU DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 535-41.2010.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA PREMOLD LTDA., Advogado: Leandro Pinto de Azevedo, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSIL PAZ,



Advogado: Elena Bianchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: o Dr. Leandro Pinto de Azevedo, patrono da parte CONSTRUTORA PREMOLD LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1001910-98.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE HENRIQUE DE SANTANA, Advogada: Maria Cristina Tenerelli Barbará, Advogado: Jorge Henrique de Santana, Agravado(s): BAYER S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Decisão: por unanimidade, suspender o segredo de justiça para esse pregão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: o Dr. Jorge Henrique de Santana, patrono da parte J.H.S., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 10759-72.2018.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): JOSIMAR MENEZES PEREIRA, Advogada: Rosane Gomes Rocha, Advogado: Hudson Evangelista Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1252-66.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FÁBIO VINICIUS AMORIM, Advogado: Larissa Santos Reus Braz da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 357-38.2017.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IVAN BYLER, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhhol, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: RR - 1001070-64.2019.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): POLIMOLD INDUSTRIAL S/A, Advogado: Fernando Duque Rosa, Recorrido(s): RAFAEL CASTRO DE SOUSA, Advogado: Daniel Siqueira Gomes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 100895-41.2017.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): DENISE ATHAYDE BELIZARIO CASSIMIRO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 133-24.2016.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE ROGACIANO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Hugo Leonardo Bezerra Gondim, Agravado(s): TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA, Advogado: Raimundo da Silva



Araujo, Agravado(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Leticia Gabrielle Tavares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 177-42.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TACIANO ARRUDA CAMARA - ME, Advogado: Ronald Castro de Andrade, Agravado(s): JULIO ANDRE DA SILVA NETO, Advogado: Marcelo Bezerra Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 213-39.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ALICE CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 302-49.2018.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IRENE CASIMIRO MOUTINHO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1078-44.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): DAYANNE KELLY DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade: I) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet-243035-09/2020 ao Juízo da causa para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) conhecer do recurso de revista da CLARO S.A. quanto ao tema "Terceirização. Call Center", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, e afastar, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a Claro S.A, e excluir da condenação a determinação para retificação da CTPS, bem como o pagamento das verbas decorrentes do reconhecimento do vínculo com a tomadora dos serviços, mantida, entretanto, a responsabilidade subsidiária desta pelos demais créditos reconhecidos na ação, no caso, as verbas rescisórias não pagas - saldo de salário, 13.º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e FGTS, consoante a tese firmada pela Suprema Corte na ADPF 324 e no Recurso Extraordinário 958.252; e III) julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 1424-04.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE RUFINO SANTOS DA REDENCAO, Advogado: Ivan Maynard Santos Rodrigues, Advogado: José Valter Rodrigues dos Santos Júnior, Agravado(s): CARLOS FERNANDES DE MELO NETO E OUTRA, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Renata Montalvao de Azevedo Carrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1710-32.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): LETÍCIA CRISTINA DOS REIS, Advogado: Nilson



Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10448-76.2019.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dyeverson Sousa Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARNEIRINHO, Advogado: Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10741-82.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Nádia de França Teixeira, Advogado: Helvécio Tamm de Lima Neto, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA REIS, Advogado: Eder Alex de Moraes, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10745-05.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante e Agravado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a) e Agravante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a) e Agravado(a): ALESSANDRA PACHECO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Franklin da Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do ITAÚ UNIBANCO S.A., para sanar omissão no tema "terceirização ilícita - atividade-fim", manifestando-se sobre o efeito vinculante da tese jurídica firmada pelo STF no RE 958.252 e na ADPF 324; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do ITAÚ UNIBANCO S.A., no tema "terceirização ilícita - atividade-fim", para atender ao efeito vinculante da tese jurídica firmada pelo STF no RE 958.252 e na ADPF 324, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST; III) por unanimidade, não conhecer do agravo da ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A.; **Processo: AIRR - 11008-37.2018.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LIVIA MARIA LOPES DOS SANTOS CORBO, Advogado: Caio Henrique Vernaschi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Procurador: Marcos Oliveira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11427-45.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11844-53.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Márcio Antonio Nogueira, Advogado: Graziella Goncalves Costa, Advogado: Carlos André Rocha Sarmento, Recorrido(s): MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Israel Ferreira Candiani, Advogado: Gabriela Fernandes Alves, Recorrido(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 12472-15.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AHYNARA LARISSA GOMES CHAGAS, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20226-73.2018.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ABNER FRANCISCO LAUXEN, Advogada: Luana Ferrari, Recorrido(s): DANILO CLAUDIMIR LOMBARDI, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reconhecer a validade da citação e decretar a revelia do réu, restabelecendo a sentença de Primeiro Grau. Custas, pelo reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 20790-28.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Patrícia Almeida Soares, Advogado: Vanessa Cristina Ziggiatti Padula, Agravado(s): RITA DE CASSIA SOARES DA SILVA PEREIRA, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 20861-66.2018.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ADRIANA CRISTINA ACCORSI, Advogado: Felipe Ferraz Merino, Embargado(a): ARMANDO DA SILVA ECHEBESTE, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 21487-76.2017.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): MATHEUS PRATES FARIAS, Advogado: Cezar Corrêa Ramos, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a indenização arbitrada a título de danos morais. Custas, pela reclamada, no valor arbitrado pelo juízo de piso; **Processo: RR - 64800-60.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Recorrido(s): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art.



71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 101821-76.2017.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS JOSE DA SILVA, Advogado: Tiago de Oliveira Gomes, Advogado: Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, Recorrido(s): SISTEMA DE EMERGENCIA MEDICA MOVEL DO RIO DE JANEIRO LTDA E OUTRA, Advogado: Bruno Werneck, Advogado: Leonardo Ximenes Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, assim consideradas aquelas que ultrapassarem a 8ª diária e a 44ª semanal e reflexos legais postulados, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST e os valores já eventualmente pagos como horas extraordinárias; **Processo: RRAg - 10280-39.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA. E OUTRAS, Advogado: Bento Oliveira Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Pereira Santo, Advogada: Fabiana Souza Silva, Advogada: Ana Karolyne Velloso Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO CAETANO HUMMEL FERREIRA MUNHOZ, Advogada: Andréa Cristina Ferrari, Advogada: Renata Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DANO EXISTENCIAL. JORNADA EXCESSIVA. AUSÊNCIA DE PROVA EFETIVA QUANTO AO PREJUÍZO DO CONVÍVIO FAMILIAR", por violação do artigo art. 5º, V e X, da CF, e quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 614-36.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DIAS FILHO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para anular a publicação do despacho que determinou a migração do processo físico para o eletrônico no Sistema PJe, e todos os demais atos processuais posteriores, além de determinar o retorno dos autos para o Juízo da execução, para que republique o mencionado despacho, observando-se corretamente os procuradores devidamente constituídos nos autos, além do disposto na Súmula nº 427 do TST, se houver pedido expresso neste sentido. Observação 1: a Dra. Juliana Falcao Macedo Matos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 17-57.2017.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSE AILTON CORREA DE MELO, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Advogada: Paloma Costa Dias, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Advogada: Luizelena Cunha Castro, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a título de pensão mensal vitalícia ao autor, em parcela única. Observação 1: o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono da parte JOSE AILTON CORREA DE MELO, esteve presente à sessão, garantindo-lhe o direito à sustentação oral, se necessário, quando o processo retornar para julgamento; **Processo: RRAg - 21363-26.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gabriela Marques Dias Torres, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): RUI JOSE RAMOS, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE A PARTIR DE 2007. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA", por contrariedade à OJT 71 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a promoção por antiguidade no ano de 2014. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte RUI JOSE RAMOS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 579-61.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1946-31.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO AKIRA OTA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte FERNANDO AKIRA OTA, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10841-74.2018.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Valéria Abras Ribeiro do Valle, Embargado(a): LILIANE APARECIDA RODRIGUES, Advogada: Clarissa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A, esteve presente à sessão; **Processo: ED-ARR - 459-79.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 12092-43.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): ENEIDA AFONSO TEIXEIRA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono da parte ENEIDA AFONSO TEIXEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 731-06.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DENYS DE BARROS SAMPAIO, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Marsha Almeida de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 62, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do disposto no artigo 62, inciso II, da CLT em relação ao período compreendido entre 1º/10/2015 até a rescisão contratual, bem como para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras do período, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se a mesma jornada, critérios de apuração e reflexos já fixados no acórdão regional quanto ao período anterior. Custas pela reclamada acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 256-51.2018.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): JOSE ALEXANDRE ACIOLI DE MOURA, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTRA, Advogado: Welynton José Franqui, Agravado(s): AFIX ADESIVOS E SELANTES LTDA, Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 290-77.2017.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVO VILAR DOS SANTOS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Heitor Barbosa Bruni da Silva, Advogada: Érika Fernanda Bruni da Silva Canto, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 300-25.2017.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): VALDIRENE MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 483-09.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Agravado(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA E OUTROS, Advogada: Karyna Pierozan, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, diante da demonstração de possível violação do artigo 46, inciso IV do CPC de 1973 (artigo 113, inciso III do CPC de 2015), dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1134-98.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Adélio Justino Lucas, Procurador: Joaquim Rodrigues Nascimento, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A.



E OUTRO, Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial; **Processo: RR - 1390-53.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ARR - 6410-49.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIRLEI MENDES FRANCA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11202-27.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Agravado(s): APARECIDO FERRAZ, Advogada: Noelia Esteves Garcia Borges Bindilatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 70400-37.2009.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Recorrido(s): GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA., Advogado: Marcos Fábio Cassoli Dias, Advogado: Herbert Albert Vaz de Lima, Recorrido(s): INSPEÇÃO DE ALIMENTOS HALAL LTDA., Advogado: Marcos Onofre Gasparelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema da "terceirização ilícita" e julgar prejudicado o apelo quanto ao tema do montante indenizatório a título de danos morais coletivos decorrente da ilicitude da terceirização; **Processo: Ag-RR - 1001518-90.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): DANIEL BON ALVAREZ CORTADA, Advogado: Fábio Augustus Britto Bortolotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 146600-93.2000.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMERSON JOSÉ FERREIRA, Advogado: Kleber Guerreiro Bellucci, Recorrido(s): ANTONIO ADAILTON RAMOS LIMA, Advogado: Valdemir José Henrique, Recorrido(s): REINFER ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Wanderley dos Santos Roberto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RRAg - 529-92.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CLOVES GONCALVES GUERRA, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO ALLURE'S VILLAGE E OUTRA, Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogado: Sérgio Luiz Lucena Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. RECUSA DE RETORNO AO TRABALHO. INDENIZAÇÃO DEVIDA" por violação do artigo 10, II, "a", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de indenização substitutiva referente à garantia de emprego a ser apurada em liquidação de sentença. Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de



R\$10.000,00 (dez mil reais). Às dezessete horas e trinta e três minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

JOSE ROBERTO FREIRE
PIMENTA:23036400672

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO FREIRE
PIMENTA:23036400672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal,
ou=AC CAIXA PF 1v2, ou=00360305134224, cn=JOSE
ROBERTO FREIRE PIMENTA:23036400672
Dados: 2021.10.14 19:05:43 -03'00'

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO
DA SILVA NETO:26061

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
NETO:26061
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica -
AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=09461647000195,
ou=Tribunal Superior do Trabalho - TST, ou=SERVIDOR,
cn=ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061
Dados: 2021.11.05 15:34:44 -03'00'

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma